



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 23h59min DO DIA 21/01/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08h00min DO DIA 22/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: LICITANET https://www.licitanet.com.br/
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso
PRAZO DO LICITANTE PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO * A contar da intimação	05 (cinco) dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	01 (um) ano, contado da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Artigo 84, da lei Federal nº 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 .
PRAZO PARA ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01
CASAS DECIMAIS:	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	feitas através de publicação no site: www.manhumirim.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3341-9945 ou pelo e-mail: licitacao@manhumirim.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.manhumirim.mg.gov.br , bem como no PNCP, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – <i>não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato.</i>	
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.	

O Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.392.530/0001-98, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior n.º 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital e informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas dos Decretos Municipais nºs 634/2023, 684/2024, 721/2024 e Portaria Municipal nº 312/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lubrificantes, graxa, fluido de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do município de Manhumirim/MG, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos que integram este edital.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, desde que atenda às especificações e detalhes para cada item e exigências contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo, que atendam aos requisitos estabelecidos na subcláusula 4.3 combinada com a 4.3.1 e 4.4, deste edital, e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. Os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.3.1 - NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente PREGÃO ELETRÔNICO.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - A ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão n.º 1.647/2010-TCU-Plenário.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

4.1 - A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2 - Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3 - Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, independentemente de transcrição, bem como, adesão aos termos do Anexo II deste Edital.

4.2 - Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual- MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4.3 – Nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 721/2024, e em conformidade com o Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e posteriores alterações, esta licitação terá todos os itens com valor(s) estimado(s) de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, conforme consta dos Preços de Referência da Cotação apresentada pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Manhumirim, sendo os mesmos destinado(s) à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas, sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE e Decreto Municipal nº 721/2024, classificadas de acordo com este edital;

4.3.1 - Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia;

4.4 – Caso não haja a participação de, pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas, na forma estabelecida no subitem 4.3, deste edital, os itens nesta situação ficarão abertos para qualquer interessado, desde que classificada e que atendam aos requisitos deste edital, independentemente de enquadramento ou sede territorial, conforme estabelecido no Inciso II, do Artigo 49, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.5 – A aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas, estabelecido no subitem 4.3, deste edital, justifica-se com objetivo de incentivar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito LOCAL E REGIONAL;

4.6 – Justifica-se, ainda, o incentivo às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas COM SEDE LOCAL E/OU REGIONAL, de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimentos Econômicos e Sociais, bem como, estimular o desenvolvimento social e econômico, com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais e regionais, e assim auxiliar no fortalecimento e diversificação da economia tendo em vista as seguintes considerações:

I- Considerando a previsão constante nos arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal e art. 47 da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Consulta nº 887.734, Sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e Decreto Municipal nº 721/2024;

II- Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através das Denúncias nºs 987564 e 1012006 sinalizou no sentido de ser possível a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte desde que haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais, sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III- Considerando que a redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

IV- Considerando que apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Manhuaçu/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

V- Considerando que na Microrregião de Manhuaçu/MG, de acordo com o ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência, existem diversas empresas em condições de atender ao objeto da contratação pretendida.

VI- Considerando que todos os itens se encontram com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo que sua omissão na proposta será considerado tacitamente escrito tal prazo (60 dias).

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgão de Controle, bem como, diante da própria Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo, no aviso e/ou extrato deste edital.

6.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).

6.2.1.1. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio *chat* para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, ressaltando, que a identificação antes do momento oportuno tem condão para sua exclusão/declassificação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde ao informado no preâmbulo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.1. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance no momento da disputa, no prazo de trinta segundo após o registro no sistema, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou por erro de digitação, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O modo de disputa adotado será o “aberto”.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. A proposta adequada de que trata o subitem anterior compreende a apresentação de proposta conforme modelo do Anexo I, deste edital.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Da Fase de Julgamento

6.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.22.1.1 - Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.22.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, haja vista os atributos de presunção de veracidade e validade que gozam os atos administrativos;

6.22.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.22.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido ao MEI, ME, EPP e/ou Equiparada, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no edital, sem prejuízos de proceder diligências que entender pertinente.

6.22.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.22.4. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

6.22.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.22.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.22.4.4. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.22.4.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.22.4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22.4.8. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).

6.22.4.9. O Pregoeiro não levará em conta propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

6.22.4.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.4.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22.4.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22.4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos de habilitação compreendem obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada a serem inseridas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

campo próprio da plataforma de julgamento, vinculada ao processo, mencionada no preâmbulo. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da data de expedição, obedecido os seguintes procedimentos:

a) Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de 2h00min (duas horas), envie todos os documentos de habilitação;

b) O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade;

c) O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado, sendo negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes;

d) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

e) Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

f) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.1.1.3. Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.5. Se for Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6. Em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7. Quando Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÃO MENOR

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.1.2.5. Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.1.2.6. Prova de regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**;

7.1.2.7. Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES) DIVERSA(S)

7.1.4.1. Declaração(ções) Diversa(s), conforme modelo do Anexo IV, deste Edital, contendo os dados completos da empresa participante e de seu representante legal, na forma da Lei, podendo ser apresentada apenas uma declaração contendo o contexto de todas as alíneas constantes neste subitem ("a" até "i"):

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.2.1. O prazo previsto no subitem 7.2, deste edital, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.3. A não regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.2 e/ou subitem 7.2.1, deste edital, acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.3.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte e/ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4. A apresentação da proposta será tacitamente considerado declarado que “o licitante atende aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)”, podendo ainda, ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.5. A apresentação da proposta será tacitamente considerado declarado que “suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.

7.6. Poderá ocorrer a verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a qual constitui meio legal de prova, bem como, no cadastro de fornecedores junto a Plataforma de Julgamento, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

8.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

8.1.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.1.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.1.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **exclusivamente** por forma eletrônica, através da plataforma de julgamento informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

11.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. Deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.11. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.13. O licitante vencedor deverá assinar a ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo estabelecido no preâmbulo.

13.13.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.15. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

13.16. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@manhumirim.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou Equiparada;

Anexo III – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal ;

Anexo IV – Modelo de Declaração(ões) Diversa(s);

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Anexo VIII – ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Manhumirim/MG, 06 de Janeiro de 2025.

David de Souza Eler
Agente de Contratação

Richard Martins Laia
Membro da Equipe de Apoio

Lilian Gomes Hott
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - RESGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, RESGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	00023138 - Aditivo para Radiador - Embalagem 01 litro.		Un	7.500		
	Marca:					
	Especificação: ADITIVO PARA RADIADOR, anticorrosivos sintetizados de alta condutividade térmica para motores a gasolina. Embalagem 01 litro.					
00002	00023132 - Desengraxante		Un	70		
	Marca:					
	Especificação: DETERGENTE AUTOMOTIVO; apresentação e umproduto alcalino; contem tensoativos,umectantes; agentes seqüestrantes; recomendado para postos de serviços paradesengraxante e removedor de sujidades em carrocerias de 2 madeira,motores,chassis,tapetes,rodas; não deve ser usado nas latarias dos veículos; para cada 5 litros do produto adicionar 200 litros de água; principio ativo lauril éter sulfonato de sódio; composto de alcalinizante, espessante,preservativo,essência; tenso ativo não iônico,corante e água; com ph de (1%),entre 10,50 e 12,50; com densidade entre 1,100 e 1,300 g/ml; com alcalinidade entre 180 a 280; liquido viscoso; utilização do produto com equipamentos epi avental,luvas e botas de borracha ou pvc,óculos de proteção,mascara com filtro (equipamentos epi); e suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA/MS. Tambor 200 litros					
00003	00023129 - Fluído de Freio		Frsc.	3.400		
	Marca:					
	Especificação: FLUÍDO DE FREIO: DOT 3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500 ML, AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO RÓTULO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS: PONTO DE EBULIÇÃO 280º PONTO DE FULGOR ACIMA DE 170º. MARCAS SOLICITADAS DEVIDO AO ÍNDICE DE QUALIDADE: VARGA, BOSH, TIRRENO E MOTUL.					
00004	00045918 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg		Un	120		
	Marca:					
	Especificação: Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento - pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlgi/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2					
00005	00045917 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2, Tambor 170 kg.		Un	10		
	Marca:					
	Especificação: Graxa base de sabão de lítio classe ep2, tambor 170 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento - pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlgi/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2.					
00006	00023133 - Graxa N°02 para Chassi		Un	50		
	Marca:					
	Especificação: GRAXA LUBRIFICANTE à base de sabão de cálcio para lubrificação de pinos e articulações de chassis - Grau NLGI 2. Embalagem 20 kg. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

00007	00023137 - Óleo 10W30 API GL4	Un	10
Marca:			
Especificação: ÓLEO 10W30 API GL4 - Lubrificante universal ou multifuncional p/ sistema de freio úmidotransmissões ou circuitos hidráulicos.Tambor de 200 litros.			
00008	00037375 - ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN	Cx	90
Marca:			
Especificação: ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN, COM SELO DE GARANTIA E ATESTADO DE QUALIDADE. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 01 LITRO CADA.			
00009	00023126 - Óleo Lubrificante 5W30 ÁLCOOL - GASOLINA	Un	2.950
Marca:			
Especificação: Óleo Lubrificante 5W30, para motor Gasolina, de 1º qualidade, com selode garantia e atestado de qualidade. Embalagem 1.000 ml			
00010	00045912 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros.	Un	10
Marca:			
Especificação: Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros. homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.			
00011	00045913 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalagem 20 litros.	Un	345
Marca:			
Especificação: Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalagem 20 litros. Homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.			
00012	00033671 - Óleo Lubrificante Automotivo OW20	Un	2.030
Marca:			
Especificação: Óleo lubrificante automotivo OW20 - Oleo Lubrificante sintetico Multiviscoso, SAE OW20, Primeiro Uso; API N PLUS,ilsac gf-5; ILSAC GF-5; para motores a gasolina, etanol, FLEX E GNV; para adequada proteção dos componentes o motor. Frasco de 01 litro. Referência: lubrax, shell, texaco, ypiranga, mobil, petronas, ypf, promox, castrol ou similar.			
00013	00023123 - Oleo Lubrificante SAE 10W40 API SN	Cx	160
Marca:			
Especificação: OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 API SN: Óleo lubrificante multiviscoso, semi sintético desenvolvido para veículos equipados com motores de quatro tempos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

de última geração a gasolina, álcool e gás natural veicular. Embalagem caixa com 24 unidades de litro cada.

00014 00045916 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 - Embalagem balde 20 litros Un 250

Marca:

Especificação: OLEO MOTOR GASOLINA 15W40 MINERAL LUBRIFICANTE MINERAL RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS. POSSUI PODER DE LIMPEZA E CONTROLE NA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR. RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. VISACOSIDADE: SAE 15W-40 CLASSIFICAÇÃO: - API SL. PRECAUÇÕES: - CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. - EM CONTATO COM OS OLHOS, LAVE COM ÁGUA EM ABUNDÂNCIA.

00015 00045915 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4 - Tambor com 200 litros Un 10

Marca:

Especificação: Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4, Para Motores A Diesel, - Com As Seguintes Recomendações: Mbb 228.31, Man M3575, Volvo Vds-4.5, Rld-4/Rld-3, Allison Tes 439, Caterpillar Ecf-3 - Tambor com 200 Litros

00016 00023124 - Óleo Lubrificante SAE 15W40 API SL Cx 140

Marca:

Especificação: OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SL:
Óleo lubrificante para motores à gasolina, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas. Embalagem caixa com 24 unidades de 01 litro cada.

00017 00023130 - Óleo Lubrificantes SAE 90 API GL-5 BD 130

Marca:

Especificação: OLEO LUBRIFICANTES SAE 90 API GL-5:
Óleo lubrificante indicado para caixas de câmbio e diferenciais de veículos operando em condições normais, e que apresente em sua composição óleo básico mineral e aditivos de extrema pressão, antiespumante e anticorrosivo. Embalagem em Balde de 20 litros.

00018 00023128 - Óleo SAE 20W50 SJ MINERAL (GASOLINA) Frsc. 3.400

Marca:

Especificação: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO para motor, a GNV, álcool e gasolina, SAE 20w50, classificação API-SJ, mineral, óleo lubrificante com registro e empresa autorizada pela ANP para exercício da atividade. Embalagem de 1.000 ml

00019 00004183 - Querosene Un 4.300

Marca:

Especificação: Querosene - Querosene Uso: Limpeza, Desengraxante, Solvente, Tipo: Comum. Embalagem de 01 litro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

00020 00023131 - Shampoo Automotivo

Un

50

Marca:

Especificação: SHAMPOO - CONCENTRADO - Líquido amarelo, viscoso, neutro, composto por substâncias tensoativas iônicas e não iônicas, com ótimas propriedades umectantes, dispersantes e emulsionantes. Utilização : shampoo Automotivo é um poderoso agente de limpeza, concentrado, neutro e biodegradável, resultante da combinação de substâncias detergentes, com solventes e coadjuvantes, destinado à lavagem de veículos, seus componentes, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios automotivos, com resultados de alta performance. Disposto em tambor de 200 litros.

00021 00023136 - Solução Aquosa de Uréia - ARLA-32

BD

680

Marca:

Especificação: Solução aquosa de uréia - Arla-32. Embalagem Balde de 20 litros.

00022 00045998 - Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético

Lts

50

Marca:

Especificação: Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético. Óleo Motor 5w40 API SN sintético para motores álcool gasolina etanol GNV. É um lubrificante multiviscoso de tecnologia 100% sintética para uso em amplas faixas de temperaturas. Recomendado para modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API, SM/CF e ACEA A3-04/B4-04. Disponível no grau SAE 5W/40. Controla a formação de depósitos mesmo sob condições de extrema severidade, reduzindo a desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Sua aditivação lhe garante ainda baixa oxidação.

00023 00045999 - Óleo Motor Diesel 75w85 sintético

Lts

24

Marca:

Item	Produto	Unid Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	-------------	------------	----------------	-------------

Especificação: Óleo motor diesel 75W85 sintético lubrificante 100% sintético para transmissões mecânicas. tutela geartech e um lubrificante de base de 100% sintética, multiviscoso, altamente termoestável, contendo aditivos extrema pressão, formulando para engrenagens hipoides e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga.

00024 00046000 - Óleo motor diesel 80W90

BD

100

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel 80W90 é um óleo lubrificante para transmissões, reduções finais e diferenciais de automóveis, utilitários e caminhões. formulado a partir de óleos minerais e aditivos anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste, extrema pressão, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, o que garante ao produto a mais alta resistência a esforços encontrados nos diferenciais hipóides de veículos automotivos. Proporciona ótima proteção aos dentes das engrenagens, pois quando a película se rompe os agentes de extrema pressão reagem com a superfície metálica formando um composto que reduz o atrito e o desgaste, impedindo o pitting e a soldagem das engrenagens. recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de engrenagens com carga de choque, alta velocidade e baixo torque ou baixa velocidade e alto torque. Balde de 20 litros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

00025 00046001 - Óleo motor diesel 85W140

BD

100

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel 85W140 é um lubrificante desenvolvido para operar nas mais severas condições encontradas nas engrenagens hipoidais de diferenciais automotivos. Formulado com aditivo de extrema pressão (ep) do tipo fósforo/enxofre tem excepcional capacidade de suportar cargas. É recomendado para caixas de câmbio mecânicas, caixas de direção e qualquer transmissão contendo engrenagens cilíndricas helicoidais, cônicas hipoidais, rosca sem fim, etc., incorporando carros, caminhões, ônibus, equipamentos agrícolas e de terraplanagem. É compatível com os materiais dos componentes dos conjuntos vedantes e tem excelente estabilidade química em serviço, mantendo suas características originais por períodos superiores aos usualmente recomendados pelos fabricantes. Balde 20 litros

00026 00046002 - Óleo motor diesel 75W90 semi-sintético óleo semi sintético.

BD

50

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel 75W90 semi-sintético óleo semi sintético, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível nos graus SAE 75W90, 80W/90 e 85W140. Evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, além de ter excelente estabilidade térmica. É especialmente recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. atende aos requisitos de vários fabricantes automotivos, tais como VOLVO, ZF, MAN entre outros. Atende ao nível de desempenho API GL-5, API GL-4, API MT-1 e às especificações MIL-L-2105D, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ml. Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja.

00027 00046003 - Óleo motor diesel 85W90 mineral

BD

20

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel 85W90 mineral é um lubrificante para engrenagens em serviços pesados, formulado a partir de óleos básicos de alto desempenho e um avançado sistema de aditivos. Este lubrificante foi desenvolvido para transmissões comerciais, eixos e comandos finais, onde são esperadas cargas de extrema pressão e de choque. É recomendado para desempenho em aplicações onde é necessário o serviço API GL-5. Características: capacidade: 20l, viscosidade: 85W90, classificação: mineral. Balde 20 litros.

00028 00046004 - Óleo motor diesel SAE 30

BD

10

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel SAE 30 Óleo lubrificante monovisco para motores estacionários ou marítimos a diesel e engrenagens de transmissões automotivas e marítimas. disponível nos graus SAE 30, 40 e 50. Aplicações pode ser aplicado em engrenagens de transmissões automotivas e marítimas, quando solicitado pelo fabricante produto com classificação API CF, bem como norma ZF ou demais especificações. Balde 20 litros.

00029 00046005 - Óleo motor diesel SAE 10W

BD

20

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel SAE 10W é um óleo lubrificante mineral multifuncional de alto desempenho. Sua eficiente formulação e aditivação inibe a oxidação, a formação de espuma, corrosão, desgaste e ótima propriedade antifricção, contando com aditivo baixador de ponto de fluidez. Foi projetado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, trens de acionamento, sistemas de transmissões de equipamentos caterpillar e caixas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

transmissões ALLISON e caixas de engrenagem de veículos e máquinas. Atendendo as especificações caterpillar TO-4. Veículos caminhões, tratores e colheitadeiras motores multifunção. Balde de 20 litros.

viscosidade

- SAE 10W
- SAE 30
- SAE 50
- SAE 60

Principais Benefícios

- proteção superior contra desgaste e carga, proporcionando para a máquina alto desempenho e aumento da vida útil, reduzindo sua inatividade.
- excelente proteção em metal amarelo.

Especificações técnicas atende ou excede

- CATERPILLAR TO-4
- ALISSON C-4
- KOM

00030 00046006 - Óleo transmissão SAE50

BD

10

Marca:

Especificação: Óleo transmissão SAE50 é um lubrificante formulado a partir de óleos básicos parafínicos de alta qualidade e aditivação antidesgaste, anticorrosiva, antiespumante, além de contar com excelentes propriedades antifricção. Foi desenvolvido especialmente para uso em sistemas hidráulicos, conversores de torque, comandos finais e sistemas de transmissão de equipamentos de terraplanagem onde se exige um produto que atenda as especificações CAT TO-4 E ALLISON C-4, além de outras especificações dos principais fabricantes de equipamentos do segmento.

00031 00046007 - Óleo motor diesel Hidraulico XP 32

BD

10

Marca:

Especificação: Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 é especialmente recomendado para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão, como elevadores, equipamentos de mineração, máquinas de moldagem e injeção de plásticos, prensas e máquinas operatrizes. É um óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Disponível nos graus ISO 5, 10, 15, 22, 32, 46, 68, 100, 150 e 220. Balde de 20 litros.

00032 00046008 - Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL)

Lts

100

Marca:

Especificação: Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL)

Óleo de câmbio ACDELCO 75W85 100% Sintético · contém bases lubrificantes sintéticas e aditivos de última geração;

- provê maior precisão e suavidade no engate das marchas;
- proporciona maior vida útil do conjunto de transmissão;
- confere excelente proteção contra o desgaste em baixas e altas temperaturas, mesmo em condições severas de uso;
- atende a especificação GM para transmissão manual transversal.

Embalagem de 01 litro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

TOTAL GERAL.....R\$.....

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, custos diretos e indiretos de qualquer natureza, inerentes à execução do objeto pela Contratada aos preços ofertados na sua proposta, incluindo e não se limitando a: (1) custos com frete e seguros; (2) despesas trabalhistas relativas à contratação de pessoal e afins; (3) custos com logística e transporte; (4) custos com a aquisição de bens e materiais; (5) custos com o pagamento de impostos e tributos e; (6) despesas operacionais de qualquer natureza;

Dados Bancários: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de atendimento: conforme termo de referência, ata de registro de preços e/ou minuta de contrato, edital e seus anexos.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, RESGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com
qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
declara sob as penas da Lei:

- a) Que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) Que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) Que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, RESGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _ _
_____ (diretor/sócio/representante constituído com
qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional, pessoas
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES) DE DIVERSA(S)

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, RESGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com
qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),
declara sob as penas da Lei:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

- e) **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- f) **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- g) **Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;**
- h) **Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- l) **Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.**

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**,,, residente e domiciliado no, Zona Rural de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa, sediada na nº, Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na nº, Bairro, na cidade de/....., doravante denominado(a) **DETENTOR(A)/FORNECEDOR(A)**; Resolvem Registrar os Preços decorrentes e vinculados ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024 e Proposta Vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lubrificantes, graxa, fluído de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do Município de Manhumirim/MG, conforme ETP, Termo de Referência e Anexos que integram o edital.

1.2 - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito o ETC – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A), integrantes do REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria Municipal Requisitante de Manhumirim/MG, já o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal Requisitante, através de responsável nomeado pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O(A) FORNECEDOR(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) FORNECEDOR(A), de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) FORNECEDOR(A) não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo(a) FORNECEDOR(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do(a) FORNECEDOR(A);

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e segurança, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, de acordo com as necessidades da população, cronograma e solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e Anexos integrantes do Processo Licitatório nº 038/2024, Modalidade PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

ELETRÔNICO Nº 023/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, e Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

5.3. A Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, e serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM no atentimento à população.

5.4. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade o Termo de Referência, Edital e Anexos que vincula esta ARP, bem como, com as especificações constantes das NAF's – Notas de Autorização de Fornecimento/Serviço.

5.5. O fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da empresa FORNECEDORA, sob a supervisão da Secretaria Municipal Requisitante de Manhumirim/Departamento Requisitante(s).

5.6. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Patrimônio, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, no Município de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e em conformidade com Solicitação da Secretaria Municipal Requisitante.

5.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da cópia reprográfica da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, devidamente embalados (quando for o caso), acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.8. Todos os itens/produtos deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

5.8.1. Não serão aceitos óleos lubrificantes reconicionados ou de segunda mão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.8.2. Os bens ofertados deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima, com certificado do INMETRO;

5.8.3. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

5.8.4. Os lubrificantes mencionados neste termo de referência deverão possuir certificação na ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 804/2019, ou legislação que venha a substituí-la;

5.9. Quando o óleo vier afixado uma marca cujo nome difere do nome do fabricante, o licitante deverá apresentar declaração (do fabricante), confirmando que o produto é de sua propriedade;

5.10. Os Óleos lubrificantes deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto, em português, constando em seus rótulos:

I – Origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções;

II – Grau de viscosidade segundo grau SAE (Society of Automotive Engineers) ou ISSO (International Organization for Standardization) para óleo;

III – Nível de desempenho (API, ACEA, JASO, NMMA ou especificações dos fabricantes de motores);

IV – Razão Social, número do CNPJ, endereço da detentora do Registro na ANP;

V – Razão Social e nº do CNPJ do produtor, quando for o caso;

VI – Nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável;

VII – Marca Comercial conforme registrada na ANP;

VIII – Número do Registro na ANP;

IX – Importador responsável, quando for o caso;

X – Quantidade líquida embalada;

XI – Orientação quanto à destinação do produto e da embalagem após sua utilização, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 ou legislação que venha a substituí-la;

XII – Prazo de validade;

XIII – A observação; “SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO”.

XIV – A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO.

5.10.1. As determinações acima seguem o disposto no art. 5º da Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007;

5.10.2. Os produtos que não apresentarem nos rótulos de suas embalagens as especificações do item 5.10 não serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, sendo os mesmos devolvidos, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.11. A FORNECEDORA se obriga a manter, a partir do início da vigência do registro e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

5.12. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e/ou Secretaria Requisitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA deverá promover a sua substituição imediatamente.

5.13. O recebimento e a conferência dos produtos será realizada por funcionário designado pela Secretaria Requisitante, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.14. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.15. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.16. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

5.17. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.18. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.19. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e da ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.20. A Secretaria Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, segurança, regularidade e potualidade dos mesmos.

5.21. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, e será realizado por titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento dos respectivos produtos.

5.22. A aplicação das penalidades previstas neste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante com manifestação da Procuradoria Municipal.

5.23. A Secretaria Municipal Requisitante solicitará a aquisição dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

5.24. Não será de responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento de produtos em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.25. A Secretaria Municipal Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, regularidade e potualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Ficam registrados nesta ata, os preços conforme abaixo relacionados, totalizando o valor estimado de R\$ xxxxxxx (xxxxxx):

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XXXX	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	XX	XXXX	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXX
...	...	XXXX	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL GERAL					R\$ XXXX

6.2. O pagamento à FORNECEDORA será realizado proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por Meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento dos produtos juntamente com a respectiva nota fiscal e aceitação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.4. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, mensalmente e proporcionalmente aos produtos entregues, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento deste instrumento e da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, através dos documentos relacionados abaixo:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

6.4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.6 - Estão incluídas no preço ofertado/registrato todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

6.7 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recursos e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.8 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO ELETRÔNICO e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.

6.9. A nota fiscal/fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.10. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por Meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A).

6.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos do Artigo 96, do Decreto Municipal nº 684/2024, nas seguintes situações:

6.14.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.14.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.14.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. No caso de haver a necessidade real e comprovada de alteração dos preços registrados, a negociação será realizada nos termos dos Artigos 97 e 98 do Decreto Municipal nº 684/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. A hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - É de total responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

9.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) FORNECEDOR(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.5. O(A) FORNECEDOR(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por Meio de telefonia móvel ou outro Meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros Meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, no Edital e seus anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;

10.1.6. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.1.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

10.1.10. Manter a qualidade e a especificação dos produtos fornecidos durante todo o período da vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.11. Acatar as orientações da fiscalização do Município de Manhumirim/MG;

10.1.12. Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante o fornecimento dos produtos;

10.1.13. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

10.1.14. Realizar todos os procedimentos de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que o Município de Manhumirim/MG, reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.1.15. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para o Município de Manhumirim/MG;

10.1.16. Responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a vigência desta ARP;

10.1.17. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por Meio da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a entrega do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

10.2.9. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços através da Secretaria Municipal Requisitante do Município de Manhumirim, por meio de titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento e atestar a efetiva entrega dos respectivo produtos;

10.2.10. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.01.01.04.122.0402.2021.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.01.10.122.0035.2225.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.03.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.04.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.05.01.12.122.0003.2023.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00	1.553.000.0000 – Transf. Recursos do FNDE ref. Ao PNATE
02.06.01.08.122.0802.2237.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.08.01.20.606.0071.2057.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.09.01.06.182.2603.2212.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	Impostos
02.09.01.18.541.0115.2198.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.451.2601.2070.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.1502.2071.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.26.782.0132.2079.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 684/2024.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

14.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no Artigo 94 c/c Artigo 176, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manhumirim/MG, ___ de _____ de 2025.

Prefeito

Município de Manhumirim/MG - Órgão Gerenciador da ARP

Proprietário/Representante

Nome da Empresa - Fornecedor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA XXXXXX

CONTRATANTE: Município de MANHUMIRIM, inscrito no CNPJ: 18.392.530/0001-98, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, Manhumirim/MG, representado, neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado no XXXXXXXXXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXX/UF, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX EXPEDIDA PELA XXX/UF e inscrito no CPF nº XXX, doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO(A): Razão Social, inscrito(a) no CNPJ: XXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXX, na Cidade de XXXXX/UF, doravante designado **CONTRATADO(A)/FORNECEDOR(A)**, representado(a), neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXX, Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa, Alameda, etc), na cidade de XXXXX/UF, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/MG e CPF XXX.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente/vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 684/2024, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da lei 14.133/21)

1.1. Contrato de aquisição parcelada de lubrificantes, graxa, fluído de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do Município de Manhumirim/MG, conforme ETP, Termo de Referência e Anexos que integram o Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e/ou aditado, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será cumprido de acordo com as necessidades, cronograma e solicitação da Secretaria Municipal Requisitante do Município de Manhumirim/MG, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Anexos integrantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante do Município de Manhumirim, e será realizado por titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento.

3.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante com manifestação da Procuradoria Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da lei 14.133/21)

5.1. PREÇO E QUANTITATIVO

5.1.1. Ficam estabelecidos os valores e quantitativos do objeto deste contrato conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	XX	XXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
...	XX	XX XX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL GERAL					R\$ XXXX

5.1.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.3. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos entregues, por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do contratado, na conta corrente n.º: XXXX-X, agência n.º XXXX-X.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, o Contratado poderá solicitar reajuste dos preços, mediante autorização e aplicação pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;

7.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

7.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de Unidade Fiscalizadora do contrato, composta por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, cuja ratificação da referida nomeação dar-se-á pelo Contratante;

7.7. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente contrato, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;

7.8. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, a fim de que o objeto possa ser corretamente executado;

7.9. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do objeto;

7.10. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto através da Unidade Fiscalizadora, assim que seja constatada a sua conformidade;

7.11. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos referente ao objeto, integrantes deste contrato, dentro do prazo e quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, mantendo sempre padrões de qualidade, agilidade, regularidade e segurança, obedecendo fielmente às especificações e exigências, na forma constante do Termo de Referência, Proposta, Edital, Anexos e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 023/2024, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito fosse;

8.2. Fornecer os produtos mediante a apresentação de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras da Prefeitura de Manhumirim/MG;

8.3. Entregar o(s) produto(s) na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Patrimônio, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, no Município de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras;

8.4. Entregar os produtos acompanhados da cópia reprográfica da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, devidamente embalados (quando for o caso), acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente;

8.5. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, impostos, taxas, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, licenças e demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos respectivos produtos;

8.6. Observar fielmente as NAF's e/ou cronograma expedido pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, Secretarias Municipais/Departamentos Requisitantes, sem qualquer restrição ou impedimento, exceto as não previstas em lei ou neste instrumento, responsabilizando-se pela sua regularidade, pontualidade e segurança, mantendo os padrões de qualidade;

8.7. Apresentar a Nota Fiscal contendo obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.8. Cumprir as obrigações constantes do Edital e Anexos, Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

8.9. Manter durante o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Cumprir fielmente o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da lei 14.133/21)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da lei 14.133/21)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.01.01.04.122.0402.2021.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.01.10.122.0035.2225.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.03.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.03.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual
02.04.04.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.304.0035.2230.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.04.04.10.305.0035.2231.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man. ASPS
02.05.01.12.122.0003.2023.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	Impostos
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00	1.553.000.0000 – Transf. Recursos do FNDE ref. Ao PNATE
02.06.01.08.122.0802.2237.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.08.01.20.606.0071.2057.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.09.01.06.182.2603.2212.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.09.01.18.541.0115.2198.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.451.2601.2070.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.1502.2071.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.26.782.0132.2079.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar o certame;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Pela inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos/serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.16. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as demais sanções previstas neste edital e seus anexos.

12.17. A CONTRATADA, durante a vigência de suas obrigações com o Município, ficará sujeita à pena de advertência, a cobrança de multas compensatórias e/ou moratórias e multas por atraso na entrega dos veículos ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, variável de acordo com a gravidade da infração.

12.18. A inexecução total (inadimplemento) ou a inexecução parcial (mora) do avençado por parte da CONTRATADA, além de sujeitá-la a aplicação das multas compensatória e/ou moratória, também poderá sujeitá-la a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.19. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, será considerada inexecução total do contrato (inadimplemento), incorrendo em multa compensatória.

12.20. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas nos fatos concretamente ocorridos e apurados.

12.21. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para o cumprimento do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as cláusulas ou condições avençadas, ou que impeça, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração o não cumprimento do objeto. Para que se considere a análise de tal solicitação é imprescindível que a mesma seja protocolizada, junto ao Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do final do prazo.

12.22. Do ato que aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos caberá recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

12.23. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente de fatura pendente, ou ajuizada a cobrança judicial da dívida, se for o caso.

12.24. O Município promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei 14.133/21)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da lei 14.133/21)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhumirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Manhumirim, XX, de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas/Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Para: Departamento de Compras e Licitações/Contratos

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do objeto a ser adquirido, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento e/ou prestação de serviços, pagamento e condições de execução contratual.

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lubrificantes, graxas, fluido de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do município de Manhumirim/MG, conforme especificações e exigências constantes no edital, seus anexos e termo de referência, integrantes do processo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVO ESTIMADO:

<u>Item</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>
00001	00023138 - Aditivo para Radiador - Embalagem 01 litro.	Un	7.500

Especificação:

ADITIVO PARA RADIADOR, anticorrosivos sintetizados de alta condutividade térmica para motores a gasolina. Embalagem 01 litro.

00002	00023132 - Desengraxante	Un	70
-------	--------------------------	----	----

Especificação:

DETERGENTE AUTOMOTIVO; apresentação e um produto alcalino; contem tensoativos, umectantes; agentes sequestrantes; recomendado para postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em carrocerias de 2 madeira, motores, chassis, tapetes, rodas; não deve ser usado nas latarias dos veículos; para cada 5 litros do produto adicionar 200 litros de água; princípio ativo lauril éter sulfonato de sódio; composto de alcalinizante, espessante, preservativo, essência; tenso ativo não iônico, corante e água; com ph de (1%), entre 10,50 e 12,50; com densidade entre 1,100 e 1,300 g/ml; com alcalinidade entre 180 a 280; liquido viscoso; utilização do produto com equipamentos epi avental, luvas e botas de borracha ou pvc, óculos de proteção, mascara com filtro (equipamentos epi); e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA/MS.
Tambor 200 litros

00003 00023129 - Fluido de Freio Frsc. 3.400

Especificação:

FLUÍDO DE FREIO: DOT 3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500 ML, AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO RÓTULO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS: PONTO DE EBULIÇÃO 280º PONTO DE FULGOR ACIMA DE 170º. MARCAS SOLICITADAS DEVIDO AO ÍNDICE DE QUALIDADE: VARGA, BOSH, TIRRENO E MOTUL.

00004 00045918 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2,
embalagem 20 kg Un 120

Especificação:

Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento - pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlg/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2

00005 00045917 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2,
Tambor 170 kg. Un 10

Especificação:

Graxa base de sabão de lítio classe ep2, tambor 170 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento - pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlg/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2.

00006 00023133 - Graxa Nº02 para Chassi Un 50

Especificação:

GRAXA LUBRIFICANTE à base de sabão de cálcio para lubrificação de pinos e articulações de chassis - Grau NLGI 2. Embalagem 20 kg. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00007 00023137 - Óleo 10W30 API GL4 Un 10

Especificação:

ÓLEO 10W30 API GL4 - Lubrificante universal ou multifuncional p/ sistema de freio úmidotransmissões ou circuitos hidráulicos. Tambor de 200 litros.

00008 00037375 - ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30
- Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN Cx 90

Especificação:

ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN, COM SELO DE GARANTIA E ATESTADO DE QUALIDADE. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 01 LITRO CADA.

00009 00023126 - Óleo Lubrificante 5W30
ÁLCOOL - GASOLINA Un 2.950

Especificação:

Óleo Lubrificante 5W30, para motor Gasolina, de 1º qualidade, com selode garantia e atestado de qualidade. Embalagem 1.000 ml

00010 00045912 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

para uso em sistema hidráulico, Un 10

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros. homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00011 00045913 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico)

para uso em sistema hidráulico, Un 345

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalagem 20 litros. Homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00012 00033671 - Óleo Lubrificante Automotivo OW20 Un 2.030

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo OW20 - Oleo Lubrificante sintetico Multiviscoso, SAE 0W20, Primeiro Uso; API N PLUS,ilsac gf-5; ILSAC GF-5; para motores a gasolina, etanol, FLEX E GNV; para adequada proteção dos componentes o motor. Frasco de 01 litro. Referência: lubrax, shell, texaco, ypiranga, mobil, petronas, ypf, promox, castrol ou similar.

00013 00023123 - Oleo Lubrificante SAE 10W40 API SN Cx 160

Especificação:

OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 API SN: Óleo lubrificante multiviscoso, semi sintético desenvolvido para veículos equipados com motores de quatro tempos de última geração a gasolina, álcool e gás natural veicular.

Embalagem caixa com 24 unidades de litro cada.

00014 00045916 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 -

Embalagem balde 20 litros Un 250

Especificação:

OLEO MOTOR GASOLINA 15W40 MINERAL LUBRIFICANTE MINERAL RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS. POSSUI PODER DE LIMPEZA E CONTROLE NA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR. RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.

VISACOSIDADE: SAE 15W-40 CLASSIFICAÇÃO: - API SL. PRECAUÇÕES: - CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. - EM CONTATO COM OS OLHOS, LAVE COM ÁGUA EM ABUNDÂNCIA.

00015 00045915 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4 – Un 10

Especificação:

Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4, Para Motores A Diesel, - Com As Seguintes Recomendações: Mbb 228.31, Man M3575, Volvo Vds-4.5, Rld-4/Rld-3, Allison Tes 439, Caterpillar Ecf-3 - Tambor com 200 Litros

00016 00023124 - Óleo Lubrificante SAE 15W40 API SL Cx 140

Especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SL: Óleo lubrificante para motores à gasolina, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas. Embalagem caixa com 24 unidades de 01 litro cada.

00017 00023130 - Óleo Lubrificantes SAE 90 API GL-5 BD130

Especificação: OLEO LUBRIFICANTES SAE 90 API GL-5:

Óleo lubrificante indicado para caixas de câmbio e diferenciais de veículos operando em condições normais, e que apresente em sua composição óleo básico mineral e aditivos de extrema pressão, antiespumante e anticorrosivo. Embalagem em Balde de 20 litros.

00018 00023128 - Óleo SAE 20W50 SJ MINERAL (GASOLINA) Frsc. 3.400

Especificação:

ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO para motor, a GNV, álcool e gasolina, SAE 20w50, classificação API-SJ, mineral, óleo lubrificante com registro e empresa autorizada pela ANP para exercício da atividade. Embalagem de 1.000 ml

00019 00004183 - Querosene Un 4.300

Especificação: Querosene - Querosene Uso: Limpeza, Desengraxante, Solvente, Tipo: Comum. Embalagem de 01 litro.

00020 00023131 - Shampoo Automotivo Un 50

Especificação:

SHAMPOO - CONCENTRADO - Líquido amarelo, viscoso, neutro, composto por substâncias tensoativas iônicas e não iônicas, com ótimas propriedades umectantes, dispersantes e emulsionantes. Utilização : shampoo Automotivo é um poderoso agente de limpeza, concentrado, neutro e biodegradável, resultante da combinação de substâncias detergentes, com solventes e coadjuvantes, destinado à lavagem de veículos, seus componentes, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios automotivos, com resultados de alta performance. Disposto em tambor de 200 litros.

00021 00023136 - Solução Aquosa de Uréia - ARLA-32 BD 680

Especificação: Solução aquosa de uréia - Arla-32. Embalagem Balde de 20 litros.

00022 00045998 - Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético Lts 50

Especificação:

Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético. Óleo Motor 5w40 API SN sintético para motores álcool gasolina etanol GNV. É um lubrificante multiviscoso de tecnologia 100% sintética para uso em amplas faixas de temperaturas. Recomendado para modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API, SM/CF E ACEA A3-04/B4-04. Disponível no grau SAE 5W/40. Controla a formação de depósitos mesmo sob condições de extrema severidade, reduzindo a desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Sua aditivação lhe garante ainda baixa oxidação.

00023 00045999 - Óleo Motor Diesel 75w85 sintético Lts 24

Especificação:

Óleo motor diesel 75W85 sintético lubrificante 100% sintético para transmissões mecânicas. tutela geartech e um lubrificante de base de 100% sintética, multiviscoso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

altamente termoestável, contendo aditivos extrema pressão, formulando para engrenagens hipoides e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga.

00024 00046000 - Óleo motor diesel 80W90 BD 100

Especificação:

Óleo motor diesel 80W90 é um óleo lubrificante para transmissões, reduções finais e diferenciais de automóveis, utilitários e caminhões. formulado a partir de óleos minerais e aditivos anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste, extrema pressão, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, o que garante ao produto a mais alta resistência a esforços encontrados nos diferenciais hipóides de veículos automotivos. Proporciona ótima proteção aos dentes das engrenagens, pois quando a película se rompe os agentes de extrema pressão reagem com a superfície metálica formando um composto que reduz o atrito e o desgaste, impedindo o pitting e a soldagem das engrenagens. recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de engrenagens com carga de choque, alta velocidade e baixo torque ou baixa velocidade e alto torque. Balde de 20 litros.

00025 00046001 - Óleo motor diesel 85W140 BD 100

Especificação:

Óleo motor diesel 85W140 é um lubrificante desenvolvido para operar nas mais severas condições encontradas nas engrenagens hipoidais de diferenciais automotivos. Formulado com aditivo de extrema pressão (ep) do tipo fósforo/enxofre tem excepcional capacidade de suportar cargas. É recomendado para caixas de câmbio mecânicas, caixas de direção e qualquer transmissão contendo engrenagens cilíndricas helicoidais, cônicas hipoidais, rosca sem fim, etc., incorporando carros, caminhões, ônibus, equipamentos agrícolas e de terraplanagem. É compatível com os materiais dos componentes dos conjuntos vedantes e tem excelente estabilidade química em serviço, mantendo suas características originais por períodos superiores aos usualmente recomendados pelos fabricantes. Balde 20 litros

00026 00046002 - Óleo motor diesel 75W90

semi-sintético óleo semi sintético. BD 50

Especificação:

Óleo motor diesel 75W90 semi-sintético óleo semi sintético, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível nos graus SAE 75W90, 80W/90 e 85W140. Evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, além de ter excelente estabilidade térmica. É especialmente recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. atende aos requisitos de vários fabricantes automotivos, tais como VOLVO, ZF, MAN entre outros. Atende ao nível de desempenho API GL-5, API GL-4, API MT-1 e às especificações MIL-L-2105D, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ml. Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja.

00027 00046003 - Óleo motor diesel 85W90 mineral BD 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Especificação:

Óleo motor diesel 85W90 mineral é um lubrificante para engrenagens em serviços pesados, formulado a partir de óleos básicos de alto desempenho e um avançado sistema de aditivos. Este lubrificante foi desenvolvido para transmissões comerciais, eixos e comandos finais, onde são esperadas cargas de extrema pressão e de choque. É recomendado para desempenho em aplicações onde é necessário o serviço API GL-5. Características: capacidade: 20l, viscosidade: 85W90, classificação: mineral. Balde 20 litros.

00028 00046004 - Óleo motor diesel SAE 30

BD 10

Especificação:

Óleo motor diesel SAE 30 Óleo lubrificante monovisco para motores estacionários ou marítimos a diesel e engrenagens de transmissões automotivas e marítimas. disponível nos graus SAE 30, 40 e 50. Aplicações pode ser aplicado em engrenagens de transmissões automotivas e marítimas, quando solicitado pelo fabricante produto com classificação API CF, bem como norma ZF ou demais especificações. Balde 20 litros.

00029 00046005 - Óleo motor diesel SAE 10

BD 20

Especificação:

Óleo motor diesel SAE 10W é um óleo lubrificante mineral multifuncional de alto desempenho. Sua eficiente formulação e aditivação inibe a oxidação, a formação de espuma, corrosão, desgaste e ótima propriedade antifricção, contando com aditivo baixador de ponto de fluidez. Foi projetado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, trens de acionamento, sistemas de transmissões de equipamentos caterpillar e caixas de transmissões ALLISON e caixas de engrenagem de veículos e máquinas. Atendendo as especificações caterpillar TO-4. Veículos caminhões, tratores e colheitadeiras motores multifunção. Balde de 20

litros.

viscosidade

- SAE 10W
- SAE 30
- SAE 50
- SAE 60

Principais Benefícios

- proteção superior contra desgaste e carga, proporcionando para a máquina alto desempenho e aumento da vida útil, reduzindo sua inatividade.
- excelente proteção em metal amarelo.

Especificações técnicas atende ou excede

- CATERPILLAR TO-4
- ALISSON C-4
- KOM

00030 00046006 - Óleo transmissão SAE50

BD 10

Especificação:

Óleo transmissão SAE50 é um lubrificante formulado a partir de óleos básicos parafínicos de alta qualidade e aditivação antidesgaste, anticorrosiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

antiespumante, além de contar com excelentes propriedades antifricção. Foi desenvolvido especialmente para uso em sistemas hidráulicos, conversores de torque, comandos finais e sistemas de transmissão de equipamentos de terraplanagem onde se exige um produto que atenda as especificações CAT TO-4 E ALLISON C-4, além de outras especificações dos principais fabricantes de equipamentos do segmento.

00031 00046007 - Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 BD 10

Especificação: Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 é especialmente recomendado para uso em sistemas hidráulicos de alta

pressão, como elevadores, equipamentos de mineração, máquinas de moldagem e injeção de plásticos, prensas e máquinas operatrizes. É um óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Disponível nos graus ISO 5, 10, 15, 22, 32, 46, 68, 100, 150 e 220. Balde de 20 litros.

00032 00046008 - Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL) Lts 100

Especificação:

Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL) Óleo de câmbio ACDELCO 75W85 100% Sintético · contém bases lubrificantes sintéticas e aditivos de última geração;

- provê maior precisão e suavidade no engate das marchas;
- proporciona maior vida útil do conjunto de transmissão;
- confere excelente proteção contra o desgaste em baixas e altas temperaturas, mesmo em condições severas de uso;
- atende a especificação GM para transmissão manual transversal.

Embalagem de 01 litro.

3. JUSTIFICATIVA PARA MARCAS COMO REFERÊNCIA :

Eventuais referências a marcas de produtos encontradas no Termo de Referência devem ser entendidas como parâmetros de descrição, sendo aceitos produtos de marcas similares às citadas.

Na elaboração das especificações de alguns itens optou-se por fazer simples referência a uma ou mais marcas específicas, podendo o licitante cotar marca diversa da designada, desde que equivalente ou superior ao descrito na especificação do item.

A simples referência não importa em direcionamento para a marca designada no descritivo, servindo apenas como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do item cotado (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Nesse sentido de acordo com o TCU, os requisitos para tal possibilidade, são:

- (I) a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;

Obs.: O TR traz essa possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

(II) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;

Obs.: As razões de ordem técnica para a seleção de algumas marcas em determinados produtos foram amparadas em virtude de alguns itens apresentarem reiterados problemas na utilização, prejudicando a qualidade e eficiência nos serviços prestados à população.

(III) apresentação da devida motivação, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;

Obs.: Este documento demonstra de forma clara os motivos da adoção desta medida, lembrando que o TR em nenhum momento faz a exigência de marca específica, utilizando marcas como referência, não consistindo em direcionamento.

(IV) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

4. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO :

A aquisição do produto é para atender as necessidades da Frota de veículos leves e pesados, máquinas pesadas, roçadeiras do Município de Manhumirim/MG como manutenção e conservação dos mesmos, justifica-se a necessidade da aquisição de óleos lubrificantes , graxa lubrificantes, arla 32, fluido de freio, aditivos para radiadores e outros, que são essenciais para uma manutenção e conservação de qualidade e para o bom funcionamento dos mesmos. A falta destes produtos poderão acarretar algum defeito no sistema de funcionamento dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas, roçadeiras, e devido as condições dos locais aonde executam os trabalhos tanto na área da zona urbana quanto na rural, também nas condições climáticas que poderão ocorrer durante a execução dos seus trabalhos, contudo com a aquisição de tais produtos poderá ser feita a manutenção preventiva evitando um dano maior.

Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

Outrossim, como se trata de produtos comuns, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão em consonância com a sistemática da Lei 10.520/02 e Dec. Estadual 44.786/08, sendo que em virtude da demanda variável, ocasional, parcelada, deliberou-se pelo enquadramento no sistema de registro de preços, nos moldes estabelecidos pelo art. 3º, do Dec. 7892/13.

Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

Faz-se necessário a licitação para atender as necessidades da frota de veículos sejam eles de porte leve, médio, pesado ou máquinas, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

necessitam lubrificação em intervalos previamente estabelecidos pelos fabricantes para que mantenham o bom funcionamento.

Os lubrificantes em tela atenderão às necessidades de manutenção, preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da Prefeitura e Secretarias, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

Justifica-se pela necessidade de eventuais trocas e manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município, mantendo a qualidade de operação dos veículos e maquinários, mantendo a conservação do bem público, tendo em vista que são veículos considerados com muito tempo de uso, que atendem demandas tanto da zona urbana, quanto da rural.

5. REFERÊNCIA VALOR MÉDIO :

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Propostas	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
1	23138	Aditivo para Radiador - Embalagem 01 litro.	Un	5	R\$ 10,29	7.500,00	R\$ 77.175,00
2	23132	Desengraxante	Un	4	R\$ 1.029,50	70	R\$ 72.065,00
3	23129	Fluído de Freio	Frsc.	4	R\$ 23,50	3.400,00	R\$ 79.900,00
4	45918	Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg	Un	3	R\$ 661,36	120	R\$ 79.363,60
5	45917	Graxa base de sabão de lítio classe ep2, Tambor 170 kg.	Un	3	R\$ 3.852,17	10	R\$ 38.521,67
6	23133	Graxa Nº02 para Chassi	Un	6	R\$ 502,17	50	R\$ 25.108,33
7	23137	Óleo 10W30 API GL4	Un	1	R\$ 2.861,10	10	R\$ 28.611,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8	37375	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN Óleo	Cx	4	R\$ 887,60	90	R\$ 79.883,78
9	23126	Lubrificante 5W30 ÁLCOOL - GASOLINA Óleo	Un	7	R\$ 27,04	2.950,00	R\$ 79.776,26
10	45912	Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros.	Un	3	R\$ 2.733,00	10	R\$ 27.330,00
11	45913	Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalagem 20 litros.	Un	6	R\$ 231,51	345	R\$ 79.870,36
12	33671	Óleo Lubrificante Automotivo OW20	Un	2	R\$ 39,30	2.030,00	R\$ 79.779,00
13	23123	Oleo Lubrificante SAE 10W40 API SN Óleo	Cx	1	R\$ 472,00	160	R\$ 75.520,00
14	45916	Óleo Lubrificante Sae 15W40 - Embalagem balde 20 litros	Un	5	R\$ 309,96	250	R\$ 77.489,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

15	45915	Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4 - Tambor com 200 litros	Un	5	R\$ 5.406,00	10	R\$ 54.060,00
16	23124	Óleo Lubrificante SAE 15W40 API SL	Cx	4	R\$ 552,49	140	R\$ 77.348,60
17	23130	Óleo Lubrificantes SAE 90 API GL- 5	BD	3	R\$ 594,33	130	R\$ 77.263,33
18	23128	Óleo SAE 20W50 SJ MINERAL (GASOLINA)	Frsc.	4	R\$ 23,31	3.400,00	R\$ 79.237,00
19	4183	Querosene	Un	5	R\$ 18,57	4.300,00	R\$ 79.833,80
20	23131	Shampoo Automotivo	Un	3	R\$ 1.433,33	50	R\$ 71.666,67
21	23136	Solução Aquosa de Uréia - ARLA- 32	BD	5	R\$ 116,17	680	R\$ 78.992,88
22	45998	Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético	Lts	5	R\$ 26,43	50	R\$ 1.321,50
23	45999	Óleo Motor Diesel 75w85 sintético	Lts	4	R\$ 86,27	24	R\$ 2.070,54
24	46000	Óleo motor diesel 80W90	BD	4	R\$ 562,50	100	R\$ 56.249,50
25	46001	Óleo motor diesel 85W140	BD	4	R\$ 328,73	100	R\$ 32.872,50
26	46002	Óleo motor diesel 75W90 semi-sintético óleo semi sintético.	BD	1	R\$ 1.394,00	50	R\$ 69.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

27	46003	Óleo motor diesel 85W90 BD mineral	3	R\$ 471,63	20	R\$ 9.432,67
28	46004	Óleo motor diesel SAE 30 BD	4	R\$ 595,75	10	R\$ 5.957,50
29	46005	Óleo motor diesel SAE 10W BD	1	R\$ 310,00	20	R\$ 6.200,00
30	46006	Óleo transmissão SAE50 BD	3	R\$ 454,76	10	R\$ 4.547,63
31	46007	Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 BD	4	R\$ 316,53	10	R\$ 3.165,28
32	46008	Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL) Lts	4	R\$ 59,89	100	R\$ 5.989,00

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS :

6.1. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo no que se refere às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Manhumirim/MG.

6.2. Considerando que o presente certame terá todos os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.3. Para o presente certame se vislumbra a inclusão de condição de que a licitação seja destinada a contratação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, do ramo pertinente ao objeto pretendido e que estejam sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG (Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia), conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a fim de estimular o desenvolvimento social e econômico, com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais e regionais, e assim auxiliar no fortalecimento e diversificação da economia tendo em vista as seguintes considerações:

I- Considerando a previsão constante nos Artigos 170, Inciso IX e 179 da Constituição Federal, Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 721/2024;

II- Considerando que "mens legis", especialmente no âmbito da Lei Complementar nº 123/06, foi estimular o desenvolvimento social e econômico, criando um mecanismo de gestão com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais e regionais, fortalecendo e diversificando a economia;

III- Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através das Denúncias nºs 987564 e 1012006 sinalizou no sentido de ser possível a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte desde que haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais, sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

IV- Considerando que a redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

V- Considerando que apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de "Função Social da Licitação", onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de "poder de compra do Estado", devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Manhuaçu/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

VI- Considerando que na Microrregião de Manhuaçu/MG existem mais de 03 (três) empresas em condições de atender ao objeto da contratação pretendida.

VII- Considerando que todos os itens se encontram com valores estimados de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

7.1. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

7.2. Todos os itens deste Anexo deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

7.2.1. Não serão aceitos óleos lubrificantes reconicionados ou de segunda mão;

7.2.2. Os bens ofertados deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima, com certificado do INMETRO;

7.2.3. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;

7.2.4. Os lubrificantes mencionados neste termo de referência deverão possuir certificação na ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 804/2019, ou legislação que venha a substituí-la;

7.4. Quando o óleo vier afixado uma marca cujo nome difere do nome do fabricante, o licitante deverá apresentar declaração (do fabricante), confirmando que o produto é de sua propriedade;

7.5. Os Óleos lubrificantes deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto, em português, constando em seus rótulos:

I – Origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

- II – Grau de viscosidade segundo grau SAE (Society of Automotive Engineers) ou ISSO (International Organization for Standardization) para óleo;
 - III – Nível de desempenho (API, ACEA, JASO, NMMA ou especificações dos fabricantes de motores);
 - IV – Razão Social, número do CNPJ, endereço da detentora do Registro na ANP;
 - V – Razão Social e nº do CNPJ do produtor, quando for o caso;
 - VI – Nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável;
 - VII – Marca Comercial conforme registrada na ANP;
 - VIII – Número do Registro na ANP;
 - IX – Importador responsável, quando for o caso;
 - X – Quantidade líquida embalada;
 - XI – Orientação quanto à destinação do produto e da embalagem após sua utilização, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 ou legislação que venha a substituí-la;
 - XII – Prazo de validade,
 - XIII – A observação; “SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO”.
- PARÁGRAFO ÚNICO: A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO.

7.5.1. As determinações acima seguem o disposto no art. 5º da Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007;

7.5.2. Os produtos que não apresentarem nos rótulos de suas embalagens as especificações do item 5.5 não serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, sendo os mesmos devolvidos, sem ônus para o Município;

7.6. A FORNECEDORA se obriga a manter, a partir do início da vigência do registro e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Os fornecimentos dos objetos adjudicados poderão ser feitos em quantidades fracionadas;

8.2. Os Lubrificantes deverão ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Patrimônio situada na Rua Roque Porcaro Júnior, nº 181, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 10:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, com uma cópia reprográfica da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do fornecimento, feita por servidor(es) designado(s) pela Prefeitura. A entrega deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.3. Os Lubrificantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Patrimônio, secretaria esta responsável pela conferência, e que recusará o recebimento se este objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.4. Todas as despesas e responsabilidades de embalagem, seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da contratada;

8.5. Recebimentos definitivos dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do material, aos termos do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

8.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou defeitos no fornecimento, fica a FORNECEDORA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG;

8.7. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da FORNECEDORA.

9. DAS GARANTIAS:

9.1. Fica estabelecido que qualquer produto que apresentar defeito dentro do prazo de vigência de garantia ou não atender as descrições dos produtos contidas neste termo de referência, a contratada deverá substituí-lo num prazo máximo de 3(três) dias Úteis, POIS ESTA OBRIGAÇÃO É RESTRITA A CONTRATADA, NÃO PODENDO SER EXIGIDA DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA, sob pena de ser considerada inadimplente, ficando sujeita a rescisão contratual, salvo se for constatado que o defeito foi originado por problemas de armazenamento ou mau uso.

10. DOCUMENTAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 62, INCISO I C/C ART. 66, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme o Artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2. HABILITAÇÃO FICAL, SOCIAL, TRABALHISTA - ART. 62, INCISO III C/C ART. 68, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.2.5. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

10.2.7. Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO;

10.2.8. Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - ART. 62, INCISO IV C/ ART. 69, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4. DECLARAÇÃO DIVERSA - ART. 63, INCISO IV C/ ART. 69, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

10.4.1. Declaração Diversa, nos termos abaixo, contendo os dados completos da empresa participante e de seu representante legal, na forma da Lei:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste processo serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos sendo vistoriado pelo responsável e juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e das CND's.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

12. VALOR ESTIMADO:

12.1. Conforme DECRETO Nº0636/2023 de 24 de Julho de 2023, que “REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fontes diversificadas tais como:
<https://www.bancodeprecos.com.br/certificadoautenticidade>

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do Art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art.84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1.884 de 13 de Dezembro de 2023, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

14.2. As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas ao Contrato, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

14.3. As informações a respeito da dotação orçamentária estarão presentes na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e no contrato.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

15. ORIGEM DOS RECURSOS:

Recursos Próprios – Transferência Legal – Não Voluntária

Recursos Estadual – Transferência Legal – Não Voluntária

Recursos Federal – Transferência Legal – Não Voluntária

16. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: LUCAS GUALBERTO DE SOUZA

LOCAL/DATA: MANHUMIRIM/MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lubrificantes, graxa, fluido de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do município de Manhumirim/MG.

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA – ART.18 § 1º .I:

- 1.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.
- 1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada contratação, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.
- 1.3. O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.4. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da contratação;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ART. 18§1º II:

2.1. Em que pese um planejamento adequado permite otimizar recursos de acordo com as prioridades organizacionais, reduzindo incertezas e ampliando a assertividade nas decisões, observa-se que o legislador não definiu de maneira abstrata uma obrigatoriedade de adoção do Plano de Contratações Anual, uma vez que consta do inciso VII do caput do artigo 12 da Lei n.º 14.133/2021, a partir de documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ademais, considerando ainda o que dispõe o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, que dispõe sobre a introdução as normas de direito brasileiro, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

De toda sorte, não se esquivando da importância da adoção de instrumentos de planejamento, não se pode deixar de levar em consideração as dificuldades dos Municípios menores, como é o caso do Município de Manhumirim, que atualmente não dispõe de equipe técnica, em termos de recursos humanos, apta a atender a demanda relacionada ao ciclo de contratações de forma eficiente e adequada em todos os aspectos legais, não foi possível a elaboração do Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART.18 §1º.III:

- Obriga-se a CONTRATADA fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no termo de referência, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.
- Obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.
- Assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.
- Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada. Deverão ser realizados, ainda, atendimentos eletrônicos via telefone, e-mail e por meio do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação.
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de referência, demais anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos.

A aquisição de lubrificantes e correlatos é considerada contínua, visto que qualquer interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração.

Para participar do processo de fornecimento dos produtos necessários, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de substituição de produtos rejeitados por estarem em desacordo com o Termo de Referência, a empresa contratada deve regularizar a situação imediatamente, sem custos adicionais para o Município.

Os produtos devem ser de primeira linha, conforme lista de marcas pré-aprovadas, ou equivalentes, similares ou de qualidade superior, seguindo as recomendações dos fabricantes.

Após a conclusão dos serviços, a empresa selecionada deve emitir a Nota Fiscal e encaminhá-la ao Departamento de Controle de Frotas para conferência e assinatura pelo responsável.

A empresa vencedora será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários credenciados nos locais de trabalho.

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ART.18 §1º.IV:

4.1. Para dimensionar o quantitativo a ser registrado, foram considerados os números registrados na última contratação com o mesmo objeto.

Além disso, foram feitos ajustes de quantidades, levando em conta não apenas as demandas passadas, mas também a previsão de novas necessidades, especialmente diante do aumento da frota municipal.

4.2. Os “valores totais” de cada item foram estimados utilizando as quantidades e os preços médios de mercado fornecidos pelo sistema de referência de preços, Banco de Preços - <https://www.bancodeprecos.com.br/certificadoautenticidade>

No entanto, é fundamental esclarecer que esse valor máximo não gera obrigação ou direito para a Contratante quanto ao fornecimento total durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ele foi estabelecido para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes, garantindo transparência e equidade no processo.

4.3. Embora o preço médio de mercado fornecido pelo Banco de Preços como ponto de referência para os licitantes, é importante ressaltar que a disputa será pautada pelo Maior Percentual de Desconto em relação à tabela de referência também fornecida pelo Banco de Preços. Este enfoque visa promover uma competição saudável e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.4. Dessa maneira, o objetivo primordial é garantir que o objeto da aquisição atenda precisamente às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir, assegurando que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz e responsável, em conformidade com as necessidades e exigências do município, conforme tabelas a seguir:

<u>Item</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>
-------------	----------------	----------------	-------------------

<u>00001</u>	<u>00023138 - Aditivo para Radiador</u>		
--------------	---	--	--

	<u>- Embalagem 01 litro.</u>	<u>Un</u>	<u>7.500</u>
--	------------------------------	-----------	--------------

Especificação:

ADITIVO PARA RADIADOR, anticorrosivos sintetizados de alta condutividade térmica para motores a gasolina. Embalagem 01 litro.

<u>00002</u>	<u>00023132 - Desengraxante</u>	<u>Un</u>	<u>70</u>
--------------	---------------------------------	-----------	-----------

Especificação:

DETERGENTE AUTOMOTIVO; apresentação e umproduto alcalino; contem tensoativos, umectantes; agentes sequestrantes; recomendado para postos de serviços para desengraxante e removedor de sujidades em carrocerias de 2 madeira, motores, chassis, tapetes, rodas; não deve ser usado nas latarias dos veículos; para cada 5 litros do produto adicionar 200 litros de água; princípio ativo lauril éter sulfonato de sódio; composto de alcalinizante, espessante,preservativo,essência; tenso ativo não iônico, corante e água; com ph de (1%),entre 10,50 e 12,50; com densidade entre 1,100 e 1,300 g/ml; com alcalinidade entre 180 a 280; liquido viscoso; utilização do produto com equipamentos epi avental,luvas e botas de borracha ou pvc, óculos de proteção, mascara com filtro (equipamentos epi); e suas condições deverão estar de acordo com a notificação do produto na ANVISA/MS. Tambor 200 litros

<u>00003</u>	<u>00023129 - Fluido de Freio</u>	<u>Frsc.</u>	<u>3.400</u>
--------------	-----------------------------------	--------------	--------------

Especificação:

FLUÍDO DE FREIO: DOT 3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500 ML, AS CERTIFICAÇÕES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO RÓTULO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS: PONTO DE EBULIÇÃO 280º PONTO DE FULGOR ACIMA DE 170º. MARCAS SOLICITADAS DEVIDO AO ÍNDICE DE QUALIDADE: VARGA, BOSH, TIRRENO E MOTUL.

<u>00004</u>	<u>00045918 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2,</u>		
	<u>embalagem 20 kg</u>	<u>Un</u>	<u>120</u>

Especificação:

Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento - pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlgi/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2

<u>00005</u>	<u>00045917 - Graxa base de sabão de lítio classe ep2,</u>		
	<u>Tambor 170 kg.</u>	<u>Un</u>	<u>10</u>

Especificação:

Graxa base de sabão de lítio classe ep2, tambor 170 kg, graxa lubrificante á base de sabão completa de lítio, para múltiplas aplicações industrial e lubrificação de chassis - rolamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

pinos de veículos automotivos - agrícola e de construção no grau nlg/2 . REFERÊNCIA: LUBRAX LITH EP 2.

00006 00023133 - Graxa Nº02 para Chassi Un 50

Especificação:

GRAXA LUBRIFICANTE à base de sabão de cálcio para lubrificação de pinos e articulações de chassis - Grau NLGI 2. Embalagem 20 kg. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00007 00023137 - Óleo 10W30 API GL4 Un 10

Especificação:

ÓLEO 10W30 API GL4 - Lubrificante universal ou multifuncional p/ sistema de freio úmidotransmissões ou circuitos hidráulicos. Tambor de 200 litros.

00008 00037375 - ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30

- Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN Cx 90

Especificação:

ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN, COM SELO DE GARANTIA E ATESTADO DE QUALIDADE. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 01 LITRO CADA.

00009 00023126 - Óleo Lubrificante 5W30

ÁLCOOL - GASOLINA Un 2.950

Especificação:

Óleo Lubrificante 5W30, para motor Gasolina, de 1ª qualidade, com selode garantia e atestado de qualidade. Embalagem 1.000 ml

00010 00045912 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico)

para uso em sistema hidráulico, Un 10

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros. homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00011 00045913 - Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico)

para uso em sistema hidráulico, Un 345

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalagem 20 litros. Homologação. Referência: lubrax, shell, ypiranga ou demais marcas com qualidade condizente ou superior as dadas como referência.

00012 00033671 - Óleo Lubrificante Automotivo OW20 Un 2.030

Especificação:

Óleo lubrificante automotivo OW20 - Oleo Lubrificante sintetico Multiviscoso, SAE OW20, Primeiro Uso; API N PLUS,ilsac gf-5; ILSAC GF-5; para motores a gasolina, etanol, FLEX E GNV; para adequada proteção dos componentes o motor. Frasco de 01 litro. Referência: lubrax, shell, texaco, ypiranga, mobil, petronas, ypf, promox, castrol ou similar.

00013 00023123 - Oleo Lubrificante SAE 10W40 API SN Cx 160

Especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 API SN: Óleo lubrificante multiviscoso, semi sintético desenvolvido para veículos equipados com motores de quatro tempos de última geração a gasolina, álcool e gás natural veicular.

Embalagem caixa com 24 unidades de litro cada.

00014 00045916 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 -

Embalagem balde 20 litros Un 250

Especificação:

OLEO MOTOR GASOLINA 15W40 MINERAL LUBRIFICANTE MINERAL RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, COMPATÍVEL COM OS CONVERTORES CATALÍTICOS. POSSUI PODER DE LIMPEZA E CONTROLE NA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS COMPONENTES INTERNOS DO MOTOR. RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO NAS MAIS VARIADAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.

VISACOSIDADE: SAE 15W-40 CLASSIFICAÇÃO: - API SL. PRECAUÇÕES: - CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. - EM CONTATO COM OS OLHOS, LAVE COM ÁGUA EM ABUNDÂNCIA.

00015 00045915 - Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4 – Un 10

Especificação:

Óleo Lubrificante Sae 15W40 Api Ci-4, Para Motores A Diesel, - Com As Seguintes Recomendações: Mbb 228.31, Man M3575, Volvo Vds-4.5, Rld-4/Rld-3, Allison Tes 439, Caterpillar Ecf-3 - Tambor com 200 Litros

00016 00023124 - Óleo Lubrificante SAE 15W40 API SL Cx 140

Especificação:

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SL: Óleo lubrificante para motores à gasolina, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas. Embalagem caixa com 24 unidades de 01 litro cada.

00017 00023130 - Óleo Lubrificantes SAE 90 API GL-5 BD 130

Especificação: OLEO LUBRIFICANTES SAE 90 API GL-5:

Óleo lubrificante indicado para caixas de câmbio e diferenciais de veículos operando em condições normais, e que apresente em sua composição óleo básico mineral e aditivos de extrema pressão, antiespumante e anticorrosivo. Embalagem em Balde de 20 litros.

00018 00023128 - Óleo SAE 20W50 SJ MINERAL (GASOLINA) Frsc. 3.400

Especificação:

ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO para motor, a GNV, álcool e gasolina, SAE 20w50, classificação API-SJ, mineral, óleo lubrificante com registro e empresa autorizada pela ANP para exercício da atividade. Embalagem de 1.000 ml

00019 00004183 - Querosene Un 4.300

Especificação: Querosene - Querosene Uso: Limpeza, Desengraxante, Solvente, Tipo: Comum. Embalagem de 01 litro.

00020 00023131 - Shampoo Automotivo Un 50

Especificação:

SHAMPOO - CONCENTRADO - Líquido amarelo, viscoso, neutro, composto por substâncias tensoativas iônicas e não iônicas, com ótimas propriedades umectantes, dispersantes e emulsionantes. Utilização : shampoo Automotivo é um poderoso agente de limpeza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

concentrado, neutro e biodegradável, resultante da combinação de substâncias detergentes, com solventes e coadjuvantes, destinado à lavagem de veículos, seus componentes, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios automotivos, com resultados de alta performance. Disposto em tambor de 200 litros.

00021 00023136 - Solução Aquosa de Uréia - ARLA-32 BD 680

Especificação: Solução aquosa de uréia - Arla-32. Embalagem Balde de 20 litros.

00022 00045998 - Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético Lts 50

Especificação:

Óleo Motor Gasolina 5w40 sintético. Óleo Motor 5w40 API SN sintético para motores álcool gasolina etanol GNV. É um lubrificante multiviscoso de tecnologia 100% sintética para uso em amplas faixas de temperaturas. Recomendado para modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados), que exijam lubrificantes com níveis de desempenho API, SM/CF E ACEA A3-04/B4-04. Disponível no grau SAE 5W/40. Controla a formação de depósitos mesmo sob condições de extrema severidade, reduzindo a desgaste e a corrosão das partes lubrificadas.

Sua aditivação lhe garante ainda baixa oxidação.

00023 00045999 - Óleo Motor Diesel 75w85 sintético Lts 24

Especificação:

Óleo motor diesel 75W85 sintético lubrificante 100% sintético para transmissões mecânicas. tutela geartech e um lubrificante de base de 100% sintética, multiviscoso, altamente termoestável, contendo aditivos extrema pressão, formulado para engrenagens hipoides e outros tipos de engrenagens com altas solicitações de carga.

00024 00046000 - Óleo motor diesel 80W90 BD 100

Especificação:

Óleo motor diesel 80W90 é um óleo lubrificante para transmissões, reduções finais e diferenciais de automóveis, utilitários e caminhões. formulado a partir de óleos minerais e aditivos anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste, extrema pressão, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez, o que garante ao produto a mais alta resistência a esforços encontrados nos diferenciais hipóides de veículos automotivos. Proporciona ótima proteção aos dentes das engrenagens, pois quando a película se rompe os agentes de extrema pressão reagem com a superfície metálica formando um composto que reduz o atrito e o desgaste, impedindo o pitting e a soldagem das engrenagens. recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de engrenagens com carga de choque, alta velocidade e baixo torque ou baixa velocidade e alto torque. Balde de 20 litros.

00025 00046001 - Óleo motor diesel 85W140 BD 100

Especificação:

Óleo motor diesel 85W140 é um lubrificante desenvolvido para operar nas mais severas condições encontradas nas engrenagens hipoidais de diferenciais automotivos. Formulado com aditivo de extrema pressão (ep) do tipo fósforo/enxofre tem excepcional capacidade de suportar cargas. É recomendado para caixas de câmbio mecânicas, caixas de direção e qualquer transmissão contendo engrenagens cilíndricas helicoidais, cônicas hipoidais, rosca sem fim, etc., incorporando carros, caminhões, ônibus, equipamentos agrícolas e de terraplanagem. É compatível com os materiais dos componentes dos conjuntos vedantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

tem excelente estabilidade química em serviço, mantendo suas características originais por períodos superiores aos usualmente recomendados pelos fabricantes. Balde 20 litros

00026 00046002 - Óleo motor diesel 75W90

semi-sintético óleo semi sintético. BD 50

Especificação:

Óleo motor diesel 75W90 semi-sintético óleo semi sintético, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível nos graus SAE 75W90, 80W/90 e 85W140. Evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, além de ter excelente estabilidade térmica. É especialmente recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. atende aos requisitos de vários fabricantes automotivos, tais como VOLVO, ZF, MAN entre outros. Atende ao nível de desempenho API GL-5, API GL-4, API MT-1 e às especificações MIL-L-2105D, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 01, VOLVO 97310, MAN 341/342 E ZF TE-ml. Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, agentes de extrema pressão, abaixador do ponto de fluidez, dispersante e corante laranja.

00027 00046003 - Óleo motor diesel 85W90 mineral BD 20

Especificação:

Óleo motor diesel 85W90 mineral é um lubrificante para engrenagens em serviços pesados, formulado a partir de óleos básicos de alto desempenho e um avançado sistema de aditivos. Este lubrificante foi desenvolvido para transmissões comerciais, eixos e comandos finais, onde são esperadas cargas de extrema pressão e de choque. É recomendado para desempenho em aplicações onde é necessário o serviço API GL-5. Características: capacidade: 20l, viscosidade: 85W90, classificação: mineral. Balde 20 litros.

00028 00046004 - Óleo motor diesel SAE 30 BD 10

Especificação:

Óleo motor diesel SAE 30 Óleo lubrificante monovisco para motores estacionários ou marítimos a diesel e engrenagens de transmissões automotivas e marítimas. disponível nos graus SAE 30, 40 e 50. Aplicações pode ser aplicado em engrenagens de transmissões automotivas e marítimas, quando solicitado pelo fabricante produto com classificação API CF, bem como norma ZF ou demais especificações. Balde 20 litros.

00029 00046005 - Óleo motor diesel SAE 10 BD 20

Especificação:

Óleo motor diesel SAE 10W é um óleo lubrificante mineral multifuncional de alto desempenho. Sua eficiente formulação e aditivação inibe a oxidação, a formação de espuma, corrosão, desgaste e ótima propriedade antifricção, contando com aditivo baixador de ponto de fluidez. Foi projetado para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, trens de acionamento, sistemas de transmissões de equipamentos caterpillar e caixas de transmissões ALLISON e caixas de engrenagem de veículos e máquinas. Atendendo as especificações caterpillar TO-4. Veículos caminhões, tratores e colheitadeiras motores multifunção. Balde de 20 litros.

viscosidade

•SAE 10W

•SAE 30

•SAE 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

•SAE 60

Principais Benefícios

• proteção superior contra desgaste e carga, proporcionando para a máquina alto desempenho e aumento da vida útil, reduzindo sua inatividade.

• excelente proteção em metal amarelo.

Especificações técnicas atende ou excede

• CATERPILLAR TO-4

• ALLISON C-4

• KOM

00030 00046006 - Óleo transmissão SAE50 BD 10

Especificação:

Óleo transmissão SAE50 é um lubrificante formulado a partir de óleos básicos parafínicos de alta qualidade e aditivação antidesgaste, anticorrosiva, antiespumante, além de contar com excelentes propriedades antifricção. Foi desenvolvido especialmente para uso em sistemas hidráulicos, conversores de torque, comandos finais e sistemas de transmissão de equipamentos de terraplanagem onde se exige um produto que atenda as especificações CAT TO-4 E ALLISON C-4, além de outras especificações dos principais fabricantes de equipamentos do segmento.

00031 00046007 - Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 BD 10

Especificação: Óleo motor diesel Hidraulico XP 32 é especialmente recomendado para uso em sistemas hidráulicos de alta

pressão, como elevadores, equipamentos de mineração, máquinas de moldagem e injeção de plásticos, prensas e máquinas operatrizes. É um óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Disponível nos graus ISO 5, 10, 15, 22, 32, 46, 68, 100, 150 e 220. Balde de 20 litros.

00032 00046008 - Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL) Lts 100

Especificação:

Óleo transmissão Sintetico 75W85 (DIESEL)Óleo de câmbio ACDELCO 75W85 100% Sintético · contém bases lubrificantes sintéticas e aditivos de última geração;

· provê maior precisão e suavidade no engate das marchas;

· proporciona maior vida útil do conjunto de transmissão;

· confere excelente proteção contra o desgaste em baixas e altas temperaturas, mesmo em condições severas de uso;

· atende a especificação GM para transmissão manual transversal.

Embalagem de 01 litro.

5. REFERÊNCIA VALOR MÉDIO :

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Propostas</u>	<u>Valor Médio Unitário</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Médio Total</u>
-------------	---------------	-----------------------------	--------------------------	------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

<u>1</u>	<u>23138</u>	<u>Aditivo para Radiador - Embalagem 01 litro.</u>	<u>Un</u>	<u>5</u>	<u>R\$ 10,29</u>	<u>7.500,00</u>	<u>R\$ 77.175,00</u>
<u>2</u>	<u>23132</u>	<u>Desengraxante</u>	<u>Un</u>	<u>4</u>	<u>R\$ 1.029,50</u>	<u>70</u>	<u>R\$ 72.065,00</u>
<u>3</u>	<u>23129</u>	<u>Fluído de Freio</u>	<u>Frsc.</u>	<u>4</u>	<u>R\$ 23,50</u>	<u>3.400,00</u>	<u>R\$ 79.900,00</u>
<u>4</u>	<u>45918</u>	<u>Graxa base de sabão de lítio classe ep2, embalagem 20 kg</u>	<u>Un</u>	<u>3</u>	<u>R\$ 661,36</u>	<u>120</u>	<u>R\$ 79.363,60</u>
<u>5</u>	<u>45917</u>	<u>Graxa base de sabão de lítio classe ep2, Tambor 170 kg.</u>	<u>Un</u>	<u>3</u>	<u>R\$ 3.852,17</u>	<u>10</u>	<u>R\$ 38.521,67</u>
<u>6</u>	<u>23133</u>	<u>Graxa Nº02 para Chassi</u>	<u>Un</u>	<u>6</u>	<u>R\$ 502,17</u>	<u>50</u>	<u>R\$ 25.108,33</u>
<u>7</u>	<u>23137</u>	<u>Óleo 10W30 API GL4</u>	<u>Un</u>	<u>1</u>	<u>R\$ 2.861,10</u>	<u>10</u>	<u>R\$ 28.611,00</u>
<u>8</u>	<u>37375</u>	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - Diesel - Sintético ACEA C2/C3 API SN</u>	<u>Cx</u>	<u>4</u>	<u>R\$ 887,60</u>	<u>90</u>	<u>R\$ 79.883,78</u>
<u>9</u>	<u>23126</u>	<u>Óleo Lubrificante 5W30 ÁLCOOL - GASOLINA</u>	<u>Un</u>	<u>7</u>	<u>R\$ 27,04</u>	<u>2.950,00</u>	<u>R\$ 79.776,26</u>
<u>10</u>	<u>45912</u>	<u>Óleo lubrificante automotivo 68 (hidráulico) para uso em sistema hidráulico, embalado em tambor de 200 litros.</u>	<u>Un</u>	<u>3</u>	<u>R\$ 2.733,00</u>	<u>10</u>	<u>R\$ 27.330,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

<u>11</u>	<u>45913</u>	<u>Óleo</u> <u>lubrificante</u> <u>automotivo 68</u> <u>(hidráulico)</u> <u>para uso em Un</u> <u>sistema</u> <u>hidráulico,</u> <u>embalagem 20</u> <u>litros.</u>	<u>Un</u>	<u>6</u>	<u>R\$</u> <u>231,51</u>	<u>345</u>	<u>R\$</u> <u>79.870,36</u>
<u>12</u>	<u>33671</u>	<u>Óleo</u> <u>Lubrificante</u> <u>Automotivo</u> <u>OW20</u>	<u>Un</u>	<u>2</u>	<u>R\$</u> <u>39,30</u>	<u>2.030,00</u>	<u>R\$</u> <u>79.779,00</u>
<u>13</u>	<u>23123</u>	<u>Oleo</u> <u>Lubrificante</u> <u>SAE 10W40</u> <u>API SN</u>	<u>Cx</u>	<u>1</u>	<u>R\$</u> <u>472,00</u>	<u>160</u>	<u>R\$</u> <u>75.520,00</u>
<u>14</u>	<u>45916</u>	<u>Óleo</u> <u>Lubrificante</u> <u>Sae 15W40 -</u> <u>Embalagem</u> <u>balde 20 litros</u>	<u>Un</u>	<u>5</u>	<u>R\$</u> <u>309,96</u>	<u>250</u>	<u>R\$</u> <u>77.489,50</u>
<u>15</u>	<u>45915</u>	<u>Óleo</u> <u>Lubrificante</u> <u>Sae 15W40</u> <u>Api Ci-4 -</u> <u>Tambor com</u> <u>200 litros</u>	<u>Un</u>	<u>5</u>	<u>R\$</u> <u>5.406,00</u>	<u>10</u>	<u>R\$</u> <u>54.060,00</u>
<u>16</u>	<u>23124</u>	<u>Óleo</u> <u>Lubrificante</u> <u>SAE 15W40</u> <u>API SL</u>	<u>Cx</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>552,49</u>	<u>140</u>	<u>R\$</u> <u>77.348,60</u>
<u>17</u>	<u>23130</u>	<u>Óleo</u> <u>Lubrificantes</u> <u>SAE 90 API GL-</u> <u>5</u>	<u>BD</u>	<u>3</u>	<u>R\$</u> <u>594,33</u>	<u>130</u>	<u>R\$</u> <u>77.263,33</u>
<u>18</u>	<u>23128</u>	<u>Óleo</u> <u>SAE</u> <u>20W50 SJ</u> <u>MINERAL</u> <u>(GASOLINA)</u>	<u>Frsc.</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>23,31</u>	<u>3.400,00</u>	<u>R\$</u> <u>79.237,00</u>
<u>19</u>	<u>4183</u>	<u>Querosene</u>	<u>Un</u>	<u>5</u>	<u>R\$</u> <u>18,57</u>	<u>4.300,00</u>	<u>R\$</u> <u>79.833,80</u>
<u>20</u>	<u>23131</u>	<u>Shampoo</u> <u>Automotivo</u>	<u>Un</u>	<u>3</u>	<u>R\$</u> <u>1.433,33</u>	<u>50</u>	<u>R\$</u> <u>71.666,67</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

		<u>Solução</u>					
<u>21</u>	<u>23136</u>	<u>Aquosa de</u> <u>Uréia - ARLA-</u> <u>32</u>	<u>BD</u>	<u>5</u>	<u>R\$</u> <u>116,17</u>	<u>680</u>	<u>R\$</u> <u>78.992,88</u>
<u>22</u>	<u>45998</u>	<u>Óleo Motor</u> <u>Gasolina 5w40</u> <u>sintético</u>	<u>Lts</u>	<u>5</u>	<u>R\$</u> <u>26,43</u>	<u>50</u>	<u>R\$</u> <u>1.321,50</u>
<u>23</u>	<u>45999</u>	<u>Óleo Motor</u> <u>Diesel 75w85</u> <u>sintético</u>	<u>Lts</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>86,27</u>	<u>24</u>	<u>R\$</u> <u>2.070,54</u>
<u>24</u>	<u>46000</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel 80W90</u>	<u>BD</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>562,50</u>	<u>100</u>	<u>R\$</u> <u>56.249,50</u>
<u>25</u>	<u>46001</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel 85W140</u>	<u>BD</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>328,73</u>	<u>100</u>	<u>R\$</u> <u>32.872,50</u>
<u>26</u>	<u>46002</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel 75W90</u> <u>semi-sintético</u> <u>óleo semi</u> <u>sintético.</u>	<u>BD</u>	<u>1</u>	<u>R\$</u> <u>1.394,00</u>	<u>50</u>	<u>R\$</u> <u>69.700,00</u>
<u>27</u>	<u>46003</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel 85W90</u> <u>mineral</u>	<u>BD</u>	<u>3</u>	<u>R\$</u> <u>471,63</u>	<u>20</u>	<u>R\$</u> <u>9.432,67</u>
<u>28</u>	<u>46004</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel SAE 30</u>	<u>BD</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>595,75</u>	<u>10</u>	<u>R\$</u> <u>5.957,50</u>
<u>29</u>	<u>46005</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel SAE</u> <u>10W</u>	<u>BD</u>	<u>1</u>	<u>R\$</u> <u>310,00</u>	<u>20</u>	<u>R\$</u> <u>6.200,00</u>
<u>30</u>	<u>46006</u>	<u>Óleo</u> <u>transmissão</u> <u>SAE50</u>	<u>BD</u>	<u>3</u>	<u>R\$</u> <u>454,76</u>	<u>10</u>	<u>R\$</u> <u>4.547,63</u>
<u>31</u>	<u>46007</u>	<u>Óleo motor</u> <u>diesel</u> <u>Hidraulico XP</u> <u>32</u>	<u>BD</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>316,53</u>	<u>10</u>	<u>R\$</u> <u>3.165,28</u>
<u>32</u>	<u>46008</u>	<u>Óleo</u> <u>transmissão</u> <u>Sintetico</u> <u>75W85</u> <u>(</u> <u>DIESEL)</u>	<u>Lts</u>	<u>4</u>	<u>R\$</u> <u>59,89</u>	<u>100</u>	<u>R\$</u> <u>5.989,00</u>

6.DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.1. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo no que se refere às contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Manhumirim/MG e Revoga o Decreto n.º 555/2022

6.2. Considerando que o presente certame terá todos os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.3. Para o presente certame se vislumbra a inclusão de condição de que a licitação seja destinada a contratação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, do ramo pertinente ao objeto pretendido e que estejam sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG (Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia), conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a fim de estimular o desenvolvimento social e econômico, com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais e regionais, e assim auxiliar no fortalecimento e diversificação da economia tendo em vista as seguintes considerações:

I- Considerando a previsão constante nos Artigos 170, Inciso IX e 179 da Constituição Federal, Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 721/2024;

II- Considerando que "mens legis", especialmente no âmbito da Lei Complementar nº 123/06, foi estimular o desenvolvimento social e econômico, criando um mecanismo de gestão com o propósito de geração de empregos e renda para comerciantes locais e regionais, fortalecendo e diversificando a economia;

III- Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através das Denúncias nºs 987564 e 1012006 sinalizou no sentido de ser possível a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte desde que haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais, sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

IV- Considerando que a redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

V- Considerando que apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entendemos que a licitação seja destinada a microrregião de Manhuaçu/MG, atuando como agente de desenvolvimento local e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais.

VI- Considerando que na Microrregião de Manhuaçu/MG existem mais de 03 (três) empresas em condições de atender ao objeto da contratação pretendida.

VII- Considerando que todos os itens se encontram com valores estimados de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

7. PROSPEÇÃO DE SOLUÇÕES - ART.18 §1º,V E VI:

7.1. O levantamento de mercado revelou que a utilização do sistema de registro de preços para aquisição de lubrificantes e correlatos destinados aos veículos e máquinas das frotas municipais é uma prática amplamente adotada por diversos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, busca-se suprir as demandas de todas as secretarias e departamentos que integram as administrações municipais, garantindo eficiência e economia nos processos de compra.

7.2. Durante a pesquisa realizada em diferentes sites de Pregão Eletrônico, foram identificadas diversas contratações nos moldes pretendidos. No entanto, não se observou, nas contratações similares analisadas, a presença de novas metodologias, tecnologias ou inovações que superassem as soluções propostas. Isso reforça a adequação e eficácia do método proposto para atender às necessidades da administração municipal.

7.3. As exigências estabelecidas para a contratação do objeto não se mostraram restritivas, tampouco diminuíram o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório. Essa constatação evidencia a viabilidade e o interesse do mercado em colaborar com a administração pública, garantindo uma concorrência saudável e a obtenção das melhores condições para a realização do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1.A contratação de uma empresa para o fornecimento futuro e eventual de lubrificantes e correlatos destinados aos veículos e máquinas da Frota Municipal.

8.2.Essa contratação se estendera por um período de 12 meses, conforme os parametros quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Tecnico Preliminar (ETP).

Essa solução visa assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos necessarios, garantindo o pleno funcionamento e a manutenção eficiente de toda a frota municipal.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE:

9.1.O contrato de trabalho, objeto deste ETP será de 12 (doze) meses contados do ato da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Ao considerar os valores máximos previstos para serem despendidos ao longo do período estabelecido, chegamos a uma estimativa de gasto total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que seja vantajoso para o Município. Essa estimativa abrange todas as despesas previstas para a contratação, garantindo uma visa o clara e precisa do impacto financeiro esperado durante o curso do contrato.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho claramente definidos, sendo itens disponíveis no mercado. Dessa forma, conforme estipulado legalmente, o certame licitatório será conduzido com a avaliação do "MENOR PREÇO POR ITEM".

11.2. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho claramente definidos, sendo itens disponíveis no mercado. Dessa forma, conforme estipulado legalmente, o certame licitatório será conduzido com a avaliação do "MENOR PREÇO POR ITEM".

11.3. A realização do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será feita por item, considerando cada tipo de produto como um item distinto. A possibilidade de divisibilidade do objeto não compromete a solução global ou a economia de escala, além de ser viável técnica e economicamente. O parcelamento do objeto visa, assim, promover uma ampla participação de licitantes, permitindo que

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. O objetivo é receber o objeto delineado neste Estudo Técnico Preliminar com a máxima qualidade, na quantidade precisa e dentro dos prazos estipulados. Essa diligência visa atender plenamente as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública, assegurando a excelência do fornecimento de lubrificantes e correlatos para todos os veículos e máquinas da Frota Municipal.

13. BENEFÍCIOS ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lubrificantes, graxa, fluido de freios e aditivos, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota e patrimônio do município de Manhumirim/MG, está em compatibilidade com os instrumentos de Planejamento Orçamentário do município estabelecidos nas Leis Municipais do PPA, LDO e LOA vigentes, bem como, esta compatível com o Planejamento de Compras.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII:

O Município de Manhumirim/MG estabeleceu uma parceria significativa com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, fornecendo um barracão para suas operações entre outros incentivos. Essa colaboração visa não apenas reduzir o volume de resíduos encaminhados para aterros sanitários, mas também promover a adoção de práticas de coleta seletiva e reaproveitamento de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Ao direcionar todas as embalagens dos produtos relacionados ao objeto desta licitação para um destino ambientalmente correto, o Município reforça seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

A empresa contratada deve observar, na medida do possível, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme preconizado em diferentes normativas, tais como a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003.

É essencial que a contratada respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes a resíduos sólidos.

Ademais, é recomendável que o Fornecedor adote processos ambientalmente sustentáveis e pratiquem procedimentos de descarte de resíduos ambientalmente corretos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

16. CONCLUSÃO:

16.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado, conclui-se que a contratação da solução mencionada - isto é, a empresa fornecedora de lubrificantes e correlatos, para os veículos e máquinas da frota municipal se mostra viável e tecnicamente necessária. Diante dos dados analisados, afirma-se a viabilidade da contratação proposta para o presente objeto, a ser realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na natureza de Registro de Preços, com o critério de seleção baseado no menor preço por item e no regime de contratação por unidade. O objetivo primordial é atender a demanda de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública, durante um período inicial de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme estabelecido nos Arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021 e nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Declaramos esta contratação viável.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

18.1. Esta equipe declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

19. ORIGEM DOS RECURSOS:

Recursos Próprios – Transferência Legal – Não Voluntária

Recursos Estadual – Transferência Legal – Não Voluntária

Recursos Federal – Transferência Legal – Não Voluntária

20. ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Chefe Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG.